



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 83, DE 22 DE MAIO DE 2023.

OBRIGA OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS OU MISTOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS A COMUNICAR AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA A OCORRÊNCIA OU INDÍCIO DE EPISÓDIOS DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS.

Art. 1º Os condomínios residenciais, comerciais ou mistos localizados no Município de Palmas, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Polícia Civil, Polícia Militar ou outro órgão de Segurança Pública, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de maus-tratos aos animais.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deverá ser realizado de imediato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei, solicitando e incentivando condôminos (as) a notificarem ao síndico (a) e/ou administrador (a) quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de maus-tratos aos animais no interior do condomínio.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantindo a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II – multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo Único. A multa prevista no inciso II poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, a depender das circunstâncias das infrações, devendo ainda que os valores apurados sejam revertidos em favor de fundos e programas de proteção e bem estar animal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas

RECEBEMOS
Em 16/05/23
Ass: RES. -



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei versa sobre a obrigatoriedade dos condomínios residências e comerciais, de comunicar à Delegacia do Meio Ambiente ou ao disque denúncia as ocorrências de maus-tratos à animais em todo território do município de Palmas.

Os condomínios são locais que facilitam a percepção de casos de maus-tratos, levando em consideração o monitoramento por câmeras e, em determinadas circunstâncias, a proximidade territorial entre as unidades condominiais, que permitem o reconhecimento de sons e diversos sinais indicativos de possíveis agressões.

Vale salientar, que a Constituição Federal de 1988, dispõe em seu art. 225, § 1º, VII, sobre a segurança dos animais, conforme disposto abaixo: “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Além do que, a certeza da impunidade gera nos malfeiteiros um ambiente propício para a prática de delitos contra os animais. Sendo assim, estimular as denúncias às autoridades competentes é uma medida imprescindível para coibir tais práticas. Ademais, a comunicação dos indícios e dos fatos é essencial para que a polícia se mobilize para realizar o resgate do animal que está sendo maltratado, e para dar início ao processo de responsabilização do agressor. Cabe ressaltar, que é fundamental fazer o registro no livro de ocorrências do condomínio. Deixar registrado que houve o problema, para que se tenha prova material do caso.

Conforme elucidado acima, é atribuição do Poder Legislativo atuar sobre a defesa e proteção dos animais, criando assim, meios assertivos de combate aos maus-tratos.

Folha
Vereador de Palmas